



LEI MUNICIPAL N 499



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 08 SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre nova redação e alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 290/2009 que trata da criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Lajedão – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com autonomia técnica e funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, como órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 290/2009, observando o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros dispositivos da legislação pertinente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete a este Conselho:

- I - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município, contribuindo com propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- II - Acompanhar a criação dos Conselhos Escolares;
- III - Colaborar com definição as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;
- IV - Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil;
- V - Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;
- VI - Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em quaisquer das suas etapas e modalidades;
- VII - Autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas e/ou conveniadas pelo município;

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

- VIII - Fiscalizar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.
- IX - Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- X - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia, assim como com o Sistema Nacional de Educação;
- XII - Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Lajedão;
- XIII - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIV - Acompanhar políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XV - Acompanhar a gestão administrativo-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município;
- XVII - Elaborar e/ou alterar o seu próprio Regimento Interno;
- XVIII - Aprovar o Regimento interno das escolas municipais e ou conveniadas;
- XIX - Analisar e dar parecer sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;
- XX - Aprovar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar para as unidades escolares municipais e as conveniadas;
- XXI - Desempenhar outras atividades correlatas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores das escolas da educação básica pública municipal;
- III - 1 (um) representante dos coordenadores escolares da educação básica pública municipal;
- IV - 1 (um) representante dos diretores escolares da educação básica pública municipal;
- V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública municipal;
- VI - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal, maior de idade ou legalmente emancipado;

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

- VII - 1 (um) representante dos pais de estudantes da educação básica pública municipal;
- VIII - 1 (um) representante das escolas privadas do Município;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação será organizada junto à Secretaria Municipal de Educação, quando se fizer necessária, através de processo democrático, sendo dada ampla divulgação aos interessados.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado ou eleito o seu respectivo suplente.

§ 2º - Durante a oportunidade de posse, realizar-se-á a eleição ou indicação do (a) Presidente e Vice-presidente entre os pares. Em seguida, será elaborado o Regimento Interno, sendo posto para apreciação e aprovação de, pelo menos, dois terços dos conselheiros titulares.

§ 3º - Todas as reuniões promovidas pelo COMEL, inclusive a de posse, deverão ser registradas em ata, assinada por todos os presentes.

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período, atendendo à representatividade da vaga.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término:

I - por renúncia (justificada e documentada junto à presidência);

II - por falta de comparecimento a 05 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivos aceitos pelo Conselho.

Art. 6º - A função de conselheiro do COMEL será exercida gratuitamente e considerada como prestação de serviços relevantes à Sociedade do Município.

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela disponibilização de infraestrutura necessária a este Conselho para fins de melhor atender ao cumprimento de suas competências.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 290/2009.

Lajedão/BA, em 08 de setembro de 2021.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024